

Embargos de Declaração Cível nº 2075798-59.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): **CARMEN LUCIA DA SILVA**

Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 27.263

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o r. despacho de fls. 216/217, que indeferiu o pedido de gratuidade processual e determinou que os agravantes recolhessem o preparo, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.

Os embargantes sustentam que há omissão no v. *decisum*, pois são aposentados e não possuem meios para arcar com as custas e despesas processuais sem comprometer seu próprio sustento e de sua família. Ademais, rogam pela aplicação do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, a fim de que possam apresentar os documentos necessários para comprovar a sua situação de hipossuficiência financeira. Por tais motivos, opõe os presentes embargos.

É o relatório.

Dispensar a intimação da parte contrária porque o julgamento dos presentes embargos não lhe trará prejuízo processual e prestigiará os princípios da celeridade, economicidade e duração razoável do processo.

Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão embargada pontos obscuros ou contradição, nos casos de omissão ou erro material (incisos I, II e III do artigo 1.022 do Código de Processo Civil).

Pela leitura do v. *decisum*, verifica-se que há, de fato, omissão quanto à concessão de prazo para que os recorrentes apresentassem a documentação pertinente ao pedido de concessão do benefício da gratuidade processual.

Nos termos do § 2º, do artigo 99, do Código de Processo Civil, tem-se que:

“Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.”

Dessa forma, de modo a viabilizar a análise mais aprofundada da alegação de hipossuficiência financeira, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, deverão os agravantes instruir este recurso com cópias dos seguintes documentos: a) declarações completas do imposto de renda dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, ou comprovante de que não declararam; b) comprovantes das fontes de rendimentos, inclusive

aposentadoria e pensão previdenciária, dos últimos seis meses; c) faturas de cartões de créditos e extratos completos de todas as contas bancárias, dos últimos três meses, por meio das quais gerem sua vida pessoal, profissional e familiar; d) comprovantes de propriedade de bens móveis e imóveis; bem como demais documentos que entenderem pertinentes para comprovar suas alegações, sob pena de arcar com as consequências legais da omissão.

Diante do exposto, por decisão monocrática, **ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, para sanar a omissão suscitada e determinar que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, os recorrentes tragam aos autos os documentos acima indicados, sob pena de arcar com as consequências legais da omissão, ou que recolham o preparo recursal, sob pena de deserção.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

CARMEN LUCIA DA SILVA
Relatora